



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 1.134/2021

30 de novembro de 2021

ASSUNTO: - Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

06 / 21

Senhor Presidente,

Considerando que a valorização dos profissionais da educação é princípio de matriz constitucional;

Considerando a justa reivindicação dos **275 (duzentos e setenta e cinco) Educadores de Creche** da rede municipal de ensino, no sentido de que seu cargo seja redenominado para EDUCADOR DE **CEI**, tal qual já acontece com os cargos de Orientador Pedagógico de CEI e Diretor de CEI;

Considerando que a referida mudança, além de encontrar amparo na Lei Federal nº. 9.394/1996 (LDB), contemplará melhor as atribuições exercidas por esses profissionais, ao passo que o termo “creche” refere-se a uma etapa (0 a 3 anos), enquanto o termo CEI diz respeito ao “Centro de Educação Infantil” (0 a 5 anos);

Considerando que, ao mesmo tempo em que se favorece a reivindicação dos Educadores de “CEI”, pretende o município conceder às **75 (setenta e cinco) ocupantes do cargo de BABÁ NÍVEL II (com formação em Pedagogia)** e demais servidores da carreira do magistério **3 (três) Horas Semanais de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL)**, para estudos, planejamento e pesquisas relacionados ao seu campo de atuação;

Considerando que, face às demandas da educação pública, muitos servidores acabam realizando planejamentos, estudos, pesquisas e atividades formativas fora do horário de expediente de trabalho, o que justifica a necessidade de conceder-lhes 03 (três) HTPL, de modo que **100% (cem por cento) dos servidores da carreira (Pedagogos)** possuam, a partir de janeiro de 2022, melhores condições de trabalho e desenvolvimento profissional;

Considerando, ainda, a necessidade de corrigir lacunas existentes no texto do § 3º do art. 11, no art. 72 e no Anexo IV da Lei Complementar nº. 32/2010 (aulas dos projetos educativos especiais/oficinas e jornada de trabalho compatível);

Considerando a necessidade de se revogar o art. 133 da LC nº. 32/2010, a fim passar a prever a observância integral à Lei Federal nº.





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

14.113/2020 (Novo FUNDEB);

Considerando que os ajustes pontuais propostos neste projeto de lei complementar **entrarão em vigor somente em 1º de janeiro de 2022, sem gerar nenhum tipo de impacto financeiro aos cofres municipais**, nem desrespeitar as vedações contidas na Lei Complementar Federal nº. 173/2020, sendo de suma importância para a valorização dos servidores lotados na rede municipal de educação;

Submetemos à apreciação o Projeto de Lei Complementar, anexo, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei Complementar ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CÉSAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica alterada, em todo o texto da Lei Complementar nº. 32, de 17 de setembro de 2.010, notoriamente, na alínea “a” do inciso I do art. 7º, inciso I do art. 11, art. 39, art. 52, art. 55, inciso III do art. 63, alínea “a” do inciso I do art. 90, Anexo I, Anexo III, Anexo V, Anexo VI e Anexo VII, a nomenclatura do cargo de Educador de Creche para Educador de CEI.

ART. 2º. Fica alterada a redação do parágrafo 3º, do art. 11, da Lei Complementar nº. 32, de 17 de setembro de 2.010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

.....

§ 3º. No caso do Professor Auxiliar, a Secretaria Municipal de Educação terá a incumbência de estabelecer, por meio de regulamentação, as formas de seleção e admissão e a possibilidade de atuação, também, nas oficinas de tempo integral, nos projetos educativos especiais e demais atividades em que possua habilitação, caso julgue necessária sua atuação junto ao magistério público municipal.”

ART. 3º. Fica acrescido o inciso IV, ao art. 72, da Lei Complementar nº. 32, de 17 de setembro de 2.010, com a seguinte redação:

“ART. 72.....

.....

IV – a todos os cargos docentes previstos no inciso I, do art. 7º, desta Lei Complementar, para atendimento a outras situações não previstas nos incisos anteriores, quando decorrentes de demandas pedagógicas da rede municipal de ensino.”



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º. Fica revogado art. 133, da Lei Complementar nº. 32, de 17 de setembro de 2010, cabendo ao município observar, doravante, na aplicação dos recursos com vistas à valorização dos profissionais da educação, as normas estabelecidas na Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (novo FUNDEB).

ART. 5º. O Anexo IV da Lei Complementar nº. 32, de 17 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescido da linha correspondente a “01 hora em atividades com alunos e 02 HTPC, totalizando 03 horas semanais”, da linha correspondente a “13 horas em atividades com alunos, 02 HTPC, 01 HAEC e 03 HTPL, totalizando 19 horas semanais” e da linha correspondente a “21 horas em atividades com alunos, 02 HTPC, 05 HAEC e 03 HTPL, totalizando 31 horas semanais”, de modo a corrigir a ausência de previsão legal da tabela anterior.

ANEXO IV DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE.

<i>Horas em Atividades com Alunos</i>	<i>Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC)</i>	<i>Horas de preparação de aulas e materiais, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contato com a comunidade e formação continuada (HAEC)</i>	<i>Horas de Trabalho Pedagógico em Local de livre escolha (HTPL)</i>	<i>Jornada/carga total semanal</i>
01	02	-	-	03
02	02	-	-	04
03	02	-	-	05
04	02	-	-	06
05	02	01	-	08
06	02	01	-	09
07	02	02	-	11
08	02	02	-	12
09	02	03	-	14
10	02	02	01	15
11	02	02	01	16
12	02	02	02	18
13	02	01	03	19
13h30	02	01h30	03	20
14	02	02	03	21
15	02	03	03	23
16	02	03	03	24
17	02	04	03	26
18	02	04	03	27
19	02	05	03	29
20	02	05	03	30
21	02	05	03	31
21h30	02	05h30	03	32
22	02	06	03	33
23	02	07	03	35
24	02	07	03	36
25	02	08	03	38
26	02	09	03	40



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 6º. Fica autorizado à Secretaria Municipal de Educação expedir regulamentação para a concessão de 3 (três) Horas Semanais de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL) à totalidade dos integrantes da carreira do magistério e às servidoras ocupantes do cargo de Babá Nível II, ambos regidos pela Lei Complementar nº. 32/2010, para estudos, planejamento e pesquisas relacionados ao seu campo de atuação.

ART. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal